



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **que determine aos órgãos competentes, especialmente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a elaboração de estudo técnico, projeto arquitetônico e posterior construção de um Anfiteatro Público no Lago Municipal, destinado à realização de atividades culturais, educacionais, artísticas e sociais.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação encontra **pleno amparo jurídico-constitucional**, além de evidente interesse público, ao propor a implantação de um Anfiteatro Público no Lago Municipal, espaço já consolidado como relevante ponto de convivência social, lazer e potencial turístico no Município de Primavera do Leste – MT.

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, sendo inequívoco que a criação e estruturação de equipamentos públicos voltados à cultura, lazer e turismo inserem-se diretamente nessa esfera de atuação.

Ainda sob o prisma constitucional, o art. 215 da Constituição Federal dispõe que:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Nesse sentido, a implantação de um anfiteatro público representa medida concreta de efetivação desse mandamento constitucional, ao proporcionar espaço adequado para manifestações artísticas, culturais e educacionais, especialmente voltadas à juventude e às culturas urbanas.

Ademais, o art. 217 da Constituição Federal estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, sendo certo que o espaço proposto também poderá abrigar atividades integradas de esporte, cultura e lazer, ampliando seu alcance social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste reforça esse dever institucional ao atribuir ao Poder Público Municipal a promoção do desenvolvimento social, cultural e urbano, bem como a implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, à inclusão social e à valorização dos espaços públicos.

De igual forma, o Regimento Interno desta Casa Legislativa assegura aos vereadores a prerrogativa de apresentar indicações ao Poder Executivo, como instrumento legítimo de proposição de medidas de interesse coletivo, especialmente aquelas voltadas à melhoria da infraestrutura urbana e à promoção de políticas públicas setoriais.

Sob o aspecto material, a presente indicação visa suprir uma lacuna estrutural existente no Município, qual seja, a ausência de um espaço público adequado para a realização de eventos culturais de médio porte, o que atualmente limita o desenvolvimento artístico local e restringe oportunidades de inclusão social.

A escolha do Lago Municipal como local para implantação do anfiteatro revela-se estratégica, uma vez que se trata de área de grande circulação de pessoas, reconhecida como ponto turístico e de lazer da cidade, cuja valorização urbanística e funcional contribuirá significativamente para o fortalecimento do turismo local, da economia e da identidade cultural do município.

Nesse contexto, a proposta apresenta múltiplos benefícios:

- **Promoção da cultura e valorização de artistas locais**, assegurando espaço adequado para apresentações e eventos;
- **Inclusão social da juventude**, especialmente por meio das culturas urbanas, reconhecidas como instrumentos de transformação social;
- **Fortalecimento do turismo e do comércio local**, com a dinamização do Lago Municipal como polo cultural;
- **Ampliação do acesso à educação informal**, mediante realização de oficinas, palestras e projetos sociais;
- **Melhoria da organização e segurança de eventos públicos**, evitando ocupações improvisadas e inadequadas.

Importante destacar, ainda, que a medida observa o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), por se tratar de investimento com elevado retorno social e impacto positivo direto na qualidade de vida da população.

Por fim, ressalta-se que a execução do projeto poderá ser viabilizada por meio de recursos próprios, emendas parlamentares, convênios intergovernamentais e parcerias com a iniciativa privada, o que reforça sua viabilidade técnica e financeira.

Sala das Sessões 07 de abril de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

